Lei 398

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/11/01
Roberto Dias
FUNCIONÁRIO

DATA 02/10/51

PROJETO DE LEI Nº 163/51

ASSUNTO: Autoriza a Concessão de um auxílio de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) à Associação dos Ciclistas Cearenses.

VEREADOR Pedro Paulo Moreira de Oliveira

LEI Nº 398 DE 10/11/51

DIOM Nº 5279 DE 17/11/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 003981951
Projeto: 01631951
Autor: PEDRO PAULO MOREIRA
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 398 de 10 de 11 de 195 1

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$.25.000,00 (cinco mil cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como auxílio à Associação dos Cabistas Cearenses, destinado a ajudá-la na sua campanha de instrução aos palestras e cabistas nesse ano vindouro.

Parágrafo único - O crédito de que trata esta lei será vigorará neste exercício e no ano vindouro, devendo ser pago ao tesoureiro da dita Associação.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 11 DE 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 1065 (AO PROJETO DE LEI Nº 163/51).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Versa o projeto de lei nº 163/51 sôbre autorização legislativa ao sr. Prefeito Municipal para a concessão do auxílio financeiro de cinco mil cruzeiros à Associação dos Ciclistas Cearenses.

Com efeito, tal entidade tem personalidade jurídica, destinando-se a importância do auxílio acima à campanha de trânsito que os seus associados pretendem levar a cabo nesta capital, com a finalidade de instruir não apenas os ciclistas como pedestres de Fortaleza.

Referida campanha, desde que processada com inteligência e orientada por pessôas que entendam de regras de trânsito, poderá ser muito util à nossa população, inegàvelmente exposta a atropelamentos fatais, em parte evitáveis, desde que haja quem se disponha a instruir o público e os condutores de veículos que trafegam pelas ruas da capital.

Entretanto, julgamos oportuno apresentar ao mesmo projeto as seguintes emendas:

Redija-se o art. 1º assim: - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como auxílio à Associação dos Ciclistas Cearenses, destinado a ajudá-lo na sua campanha de instrução aos pedestres e ciclistas menos avisados.

Redija-se o parágrafo Único assim: - O crédito de que trata esta lei terá vigência neste exercício e no ano vindouro, devendo ser pago ao Presidente da dita Associação.

Redija-se assim o artigo 2º : - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É êste o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1951.

Francisco de Paula Horta — PRESIDENTE

Enoch de Sá Leite — RELATOR

Sebastião F. Coelho

Luciano Carvalho - Vencido

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE // LEI Nº 163/51.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$5.000,00 // (cinco mil cruzeiros) para o fim // que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) como auxílio à Associação dos Ciclistas Cearenses, destinado a ajudá-lo na // sua campanha de instrução aos pedestres e ciclistas menos avisados.

Parágrafo Único - O credito de que trata esta lei terá vigência nêste exercício e no ano vindouro, devendo ser pago ao Presidente da dita Associação.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua // publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final da Câmara // Municipal de Fortaleza, em 5 de Novembro de 1951.

Presidente

Relator